

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - A voz do Povo!**Vários Projetos de Lei foram aprovados pelos vereadores nas reuniões de 16 e 23 de outubro – entre eles está o de nº 070/2023 aprovado dia 23/10/23:****Projeto de Lei 070/2023 - SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DE Apiacás/MT – PMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Municipal de Agricultura Familiar de Apiacás/MT- PMAF, também conhecido como Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Apiacás-PMDRSS, com vistas ao cumprimento da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.326/2006.

Artigo 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas

e institui os princípios e objetivos norteadores para tal.

Artigo 3º O PMAF teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso. São os eixos das ações deste plano:

- I - Produção Sustentável;
- II - Agregação de Valor e Comercialização;
- III - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- IV - Regularização Ambiental e Fundiária;
- V - Governança e Controle Social;
- VI - Transversais.

Artigo 4º- O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar de Apiacás é fomentar o desenvolvimento rural do município, através de parcerias, organizando as demandas da agricultura familiar de forma coletiva, possibilitando o acesso à assistência, informações e tecnologias produtivas de baixo impacto ambiental, melhorando a qualidade de vida e aumentando a renda das famílias produtoras.

§ 1º São objetivos específicos do PMAF:

I- Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do governo, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAF;

II- Orientar e reorientar a atuação governamental e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

III- Resgatar demandas da sociedade civil preexistentes para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;

IV - Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir (PCI);

V- Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário-CMDRSS, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;

VI- Dialogar com outros instrumentos de gestão, tais como Planos Municipais, Territoriais e PMAF/MT; VII- Proporcionar visibilidade à Agricultura Familiar de Apiacás;

VIII - Contribuir com a articulação interinstitucional de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;

IX- Servir como instrumento de políticas públicas da agricultura familiar e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar no município de Apiacás.

Artigo 5º- As ações previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo vigente deste PMAF que é até o ano de 2030.

§ 1º O Poder Executivo Municipal responsável em construir um planejamento estratégico das ações prioritárias para orientar a execução do PMAF, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- CMDRSS, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente, junto com as conferências de monitoramento do PMAF. § 3º O planejamento estratégico a ser elaborado constará cronogramas, potenciais fontes de recursos e parcerias.

Artigo 6º A execução do PMAF e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Apiacás.

Continuação do PL 070/2023

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e CMDRSS promoverá, anualmente, conferências para avaliar e monitorar a execução do PMAF.

Artigo 8º O Município atuará em regime de colaboração com as demais esferas de governo visando alcançar os objetivos e a implementação das ações deste Plano.

Parágrafo único. O Município deverá adotar medidas necessárias para a implementação das ações do PMAF.

Artigo 9º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal e Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.

Artigo 10º Até o final do segundo semestre de 2029 o Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão realizar a construção participativa do Plano Municipal de Agricultura Familiar de Apiacás que irá vigorar no decênio 2031-2040.

Artigo 11º O Município de Apiacás/MT permanecerá vinculado ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso- SEIAF/MT, possibilitando o levantamento de dados da agricultura Familiar que basearão as estratégias para execução de políticas públicas e ações do PMAF.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 24 de outubro de 2023.
Julio Cesar dos Santos - PREFEITO MUNICIPAL

(...) Anexo PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE Apiacás - AÇÕES PRIORITÁRIAS

**EXPEDIENTE**

Jornal O Porto Cachoeira Rasteira, CNPJ 12.125.203/0001-93.

Francisco Pinto dos Santos – jornalista: registros no Ministério do Trabalho e Emprego “MTE”, registro N° 0002163/MT e Diretor de Empresa Jornalística N° 0000016/MT. Ambos registros amparado pela Lei 972, de 17/10/1969 e Decreto N° 83.284, de 13/03/1979. Formação: Bacharel em Administração de Empresas.

Cel./WhatsApp (66) 98433-0634. Tel. Endereço: Rua Japurá, 4, Setor Pioneiro - Apiacás-MT. E-mail: jornal_porto@hotmail.com – Circulação semanal ou quinzenal. Tiragem 500 exemplares – Impressão: Gráfica União Alta Floresta-MT. Jornal impresso desde 12/1997 e site desde 02/2013. Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores.

Acesse diariamente: www.jornalporto.com.br

Nota: “O Porto Cachoeira Rasteira” – refere-se a divulgar o futuro Porto Fluvial na Cachoeira da Rasteira, no Rio Teles Pires. Um projeto lançado pela Colonizadora INDECO - no início do povoado de Apiacás (novembro/1983).